



fy
Q

Conservatória do Registo Comercial

Gabinete dos Registos e do Notariado
Tel.: 211526035
Fax.: 211526049
Email: crpcom.odivelas@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 585/2017

CERTIFICO

que o presente documento contendo ~~cinco~~^{três} folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "ASSOCIAÇÃO O DOM MAIOR" NIPC nº 514465344.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Gratuita nos termos da alínea a) do nº1, do artigo 11º da Lei 40/2007, de 24 de Agosto

Posto de Atendimento da CRC de Odivelas, junto da Loja do Cidadão, aos 2017-06-19

Três folhas: "cinco"; Entrelinhado: "três"

A Ajudante,

(Ana Campos)

H 12
H 1

Constituição de Associação

Primeiro: ANA SOFIA DE JESUS TERCEIRO, casada, natural da freguesia de Oeiras e São Julião da Barra (extinta), concelho de Oeiras, residente em Estrada Nacional 248, s/n, Vargem Pequena, Bogalhão, contribuinte nº 225333813.

Segundo: PAULO JORGE DIAS ROSA, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira (extinta), concelho de Lisboa, residente em Estrada Nacional 248, s/n, Vargem Pequena, Bogalhão, contribuinte nº 212700863.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO O DOM MAIOR, e tem a sede na Rua Coronel Bento Roma, Número 12 B, Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514465344 e o número de identificação na segurança social 25144653441.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim Prestar serviços, na área do ensino e reabilitação, a crianças e jovens portadores de deficiência no âmbito terapêutico (tradicional e complementar), adaptação de posto escolar, de recurso e tecnologias de apoio aos estudos, desporto adaptado e integração socioprofissional. Compete ainda à associação, a criação e dinamização de grupos de entreajuda de pais de crianças e

Abreu
27
①

jovens portadores de deficiências e de um núcleo de um estudo adaptado, bem como fornecimento de materiais de apoio.

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 5 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

R3
R2
A

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em júízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de 2 membros da Direcção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 19 dias do mês de Junho de 2017

Reconheço as assinaturas supra de Ana Sofia de Jesus Terceiro e de Paulo Jorge Dias Rosa, feitas na minha presença pelos próprios e cujas identidades verifiquei pela exibição dos seus cartões de cidadão números 11537664 OZY1, válido até 14/05/2020 e 11024660 8ZY7, válido até 14/05/2020, ambos emitidos pela República Portuguesa.

Consultei hoje on-line o certificado de admissibilidade com o código de acesso nº 6771-8460-0171, emitido hoje, pelo RNPC.

14
Ajudante.
A

Posto de Atendimento da CRC de Odivelas, junto da Loja do Cidadão, aos 19 de Junho de 2017.

A Ajudante,



(Ana Campos)

